



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução n° 013/2009-CUni

Aprova o Regimento do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião ordinária realizada dia 26 de agosto de 2009 e considerando o que consta no Processo n° 23129.0001020/2009-01,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Regimento do Centro de Ciências Humanas, conforme anexo, que integra a presente resolução como se nela estivesse inscrito.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**REGIMENTO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Centro Ciências Humanas, CCH, da Universidade Federal de Roraima, UFRR, será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFRR e pelas Resoluções de seu Conselho.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos das unidades que compõem o CCH da UFRR.

CAPÍTULO I

DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O CCH conta com os cursos de formação em Ciências Sociais, História e Relações Internacionais, e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão visando à promoção da melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas, bem como à compreensão dessas populações nos aspectos de formação e desenvolvimento sociocultural, cooperando para o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional, por meio de suporte técnico e científico, nas suas áreas de competência.

Art. 3º. O CCH tem por objetivo, por meio do ensino, pesquisa e extensão, no seu campo de investigação científica e técnica, proporcionar formação e qualificação profissional, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o CCH poderá mediar e promover acordos e convênios, com entidades nacionais e estrangeiras, respeitando a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CENTRO

Art. 5º. O CCH é composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 6º. O corpo docente do CCH é constituído pelos professores que estiverem lotados em suas unidades.

Art. 7º. O corpo discente do CCH é constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e a pós-graduação.

Art. 8º. O corpo técnico-administrativo do CCH é constituído pelos técnicos-administrativos lotados no Centro ou nas suas unidades acadêmicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CENTRO**

Art. 9º. A estrutura do Centro é formada por órgãos colegiados e executivos.

Art. 10. São órgãos colegiados:

- I – Conselho de Centro;
- II – Colegiados Departamentais;
- III – Conselhos de Curso.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos colegiados das unidades acadêmicas serão definidos nos seus respectivos regimentos, em consonância com o Estatuto e o Regimento da UFRR e deste regimento.

§ 2º Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das unidades, sem direito a voto.

Art. 11. São órgãos executivos:

- I – Direção de Centro;
- II – Chefia de Departamentos;
- III – Coordenação de Cursos;
- IV – Secretaria.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 12. O Conselho do Centro (CC) é a instância superior de normatização e deliberação em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Centro,

§ 1º. O Conselho de Centro é assim constituído:

- I – pelo diretor da unidade, seu presidente;
- II – pelos chefes dos departamentos vinculados ao centro;
- III – pelos coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *strictu sensu* vinculados ao centro;
- IV – por um servidor técnico-administrativo vinculado ao centro, eleito pelos pares;
- V – por um aluno de cada curso de graduação e de pós-graduação vinculado ao centro, eleitos pelos pares;
- VI – por um docente de cada curso de graduação, vinculado ao centro, eleitos pelos pares;

§ 2º. Os membros do conselho de que tratam os incisos IV a VI terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 3º. O mandato dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos será de dois anos e dos alunos de um ano.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 5º. O presidente do Conselho terá somente o voto de qualidade.

§ 6º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho de Centro e serão convocadas pelo seu presidente.

§ 7º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 8º. O comparecimento às reuniões do CC é obrigatório e prefere à qualquer outra atividade no âmbito do Centro.

§ 9º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 10. Os representantes discentes serão escolhidos em processo definido pelo conjunto dos discentes e encaminhado pelas suas entidades.

Art. 13. São competências do Conselho:

I – deliberar, como instância superior da unidade.

II – propor ao CUnI a alteração e a reforma do regimento da unidade;

III – deliberar sobre os regimentos dos departamentos, coordenações e conselhos de curso, submetendo-os ao CEPE para que se manifeste, exclusivamente, em matéria acadêmica, para superior deliberação do CUnI;

IV – propor ao reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a devida justificativa, o afastamento ou exoneração do diretor;

V – deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo diretor, referente ao ano anterior;

VI – cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos normativos e deliberativos superiores da universidade e pela legislação;

VII – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos departamentos e das coordenações de curso, compatibilizando-as com as ações de planejamento e execução e com as decisões dos conselhos de cursos;

VIII – definir a política administrativa e didático-científica do centro;

IX – deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações confiadas a unidade;

X – decidir sobre recursos dos atos e decisões do diretor da unidade, dos chefes de departamentos, coordenadores de curso e dos conselhos de cursos;

XI – aprovar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão que envolvam mais de um departamento ou coordenação de curso, sem ultrapassar o âmbito da unidade;

XII – aprovar e encaminhar ao CEPE sugestões quanto à organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;

XIII – Elaborar uma proposta orçamentária do Centro, em conjunto com as unidades acadêmicas, e encaminhá-la como sugestão para a elaboração do orçamento geral da UFRR;

XIV – aprovar a programação anual dos trabalhos do centro;

XV – deliberar, para posterior encaminhamento ao CEPE, sobre propostas de criação de novos cursos, departamentos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito da própria unidade;

XVI - deliberar sobre os Projetos Político-Pedagógicos propostos pelas Unidades Acadêmicas;

XVII- praticar atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;

XVIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIX - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor do Centro, respeitado o disposto no estatuto e no regimento geral da UFRR e na Legislação vigente;

XX – deliberar sobre os atos *ad referendum* do diretor do Centro;

XXI - indicar nomes de docentes, discentes e técnico-administrativos para premiação institucional (mérito acadêmico, administrativo e estudantil);

XXII - organizar os processos de escolha dos representantes docente no CUnI, e representante técnico-Administrativo no Conselho de Centro;

XXIII – exercer outras atribuições que forem fixadas no estatuto e regimento da UFRR e neste regimento.

XXIV - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**SEÇÃO ÚNICA
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CENTRO**

Art. 14. O CC reunir-se-á, bimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião mediante aquiescência dos Conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos membros do Conselho, conforme § 6º, do Artigo 7º do Regimento Geral da UFRR.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o § 7º, Artigo 7º do Regimento Geral da UFRR.

Parágrafo único. Não será admitida ulterior inclusão de item na pauta de reuniões extraordinárias.

Art. 17. A freqüência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva.

Art. 18. O membro do Conselho que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º As justificativas serão analisadas pelo Conselho de Centro.

§ 2º O membro do Conselho que, sem justificção, deixar de comparecer a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 2º Quando o faltoso for membro nato do Conselho por força do cargo, seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para perda de mandato.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato do Conselho, no caso de ausência em reunião, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo o Diretor comunicar o fato à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), para os fins legais.

§ 4º As reuniões ordinárias do CC terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas no âmbito do Centro;

Art. 19. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, Instruções Normativas ou Decisões, a serem baixadas pelo seu Presidente, em um prazo máximo de 48 horas após a reunião.

Art. 20. As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer *quorum* dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum*, ou seja, a maioria simples dos seus membros, a reunião será suspensa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 21. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho:

- a) para propor a destituição do Diretor;
- b) para modificar o Regimento do Centro.

Art. 22. Os assuntos objeto de deliberação do Conselho deverão previamente ser enviados aos membros deste, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º A Secretaria do Centro deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reunião do Conselho aos pareceristas, até quinze (15) dias corridos, antes da reunião.

§ 2º Os pareceristas deverão encaminhar à Secretaria Executiva os pareceres dos processos, até quatro (4) dias corridos antes da reunião.

Art. 23. As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

- a) Leitura da pauta proposta;
- b) Aprovação da pauta;
- c) Informes;
- d) Discussão a aprovação da ata da reunião anterior;
- e) ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência do Conselho ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 24. Qualquer conselheiro poderá pedir vistas a processos apresentados à deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência urgentíssima, assim classificadas por voto pela maioria do Conselho no início da reunião, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 25. De cada reunião do Conselho será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Conselho.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho, dispensa a sua leitura na reunião; a ata também poderá ser enviada aos membros do Conselho por meio eletrônico.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 26. O CCH será administrado por um Diretor, eleito pela comunidade do Centro e nomeados pelo Reitor, em conformidade com as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR e do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Centro.

§ 1º. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste Artigo os servidores vinculados as unidades do CCH.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 2º. O diretor do Centro será eleito para um mandato de 4 anos, não sendo permitida a reeleição.

Art. 27. Ao Diretor compete supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e da força de trabalho do Centro, assumindo, de acordo com o Art. 10 do Regimento da UFRR, as seguintes atribuições:

- I – administrar e representar a unidade em todos os assuntos de sua competência, dentro e fora da UFRR;
- II – convocar e presidir as reuniões do respectivo conselho da unidade;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho da unidade e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto da UFRR, do Regimento Geral e do regimento da unidade;
- V – submeter ao conselho da unidade os assuntos de interesses administrativos e acadêmicos, que não sejam de sua competência;
- VI – supervisionar a fiel execução das atividades acadêmicas e a assiduidade do pessoal vinculado a unidade;
- VII – exercer a administração e o poder disciplinar do pessoal que lhe esteja subordinado e dos alunos, mediante a instauração de comissões de sindicância, quando tiver ciência de irregularidade;
- VIII – encaminhar ao reitor, para nomeação, os nomes escolhidos e/ou eleitos dos chefes de departamentos e coordenadores de cursos vinculados a respectiva unidade;
- IX – expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência;
- X – responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações da unidade;
- XI – constituir comissões para estudos de assuntos ou grupos de trabalho para execução de projetos específicos;
- XII – adotar *ad referendum* do conselho da unidade, medidas de urgência que se imponham, submetendo-as à ratificação na primeira reunião que ocorrer;
- XIII – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade;
- XIV – assegurar o bom desempenho das atividades no âmbito da unidade;
- XV – submeter, anualmente, no primeiro trimestre, ao reitor, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos na unidade, referente ao ano anterior, após a aprovação pelo conselho da unidade, com a sugestão de providências para maior eficiência das atividades.
- XVI – promover a divulgação das atividades da unidade;
- XVII - representar e defender os interesses do Centro, em todas as instâncias superiores da UFRR;
- XVIII - elaborar plano de trabalho, prevendo as ações a serem realizadas pela Direção do Centro, com plano orçamentário;
- XIX - elaborar, o Plano de Gestão do Centro, em consonância com as normas estabelecidas pelo PDI da UFRR, em conjunto com a comunidade acadêmica;
- XX – resolver casos omissos do regimento da unidade *ad referendum* do conselho da unidade.
- XXI – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR e neste regimento.
- XXII – convidar e discutir com a comunidade do CCH a pauta do Conselho Universitário, levando a posição a ser defendida no referido conselho;
- XXIII – divulgar as deliberações do CUNI junto a comunidade do CCH por meio eletrônico e/ou impresso;
- XXIV – designar os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o conselho de curso conforme sua ata de reunião.

Parágrafo único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor do Centro, caberá recurso, em primeira instância, ao CC e, em segunda instância, ao Conselho Universitário (CUni), no prazo de três (3) dias, contados da ciência da sanção.

Art. 28. Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor do Centro indicará o seu substituto, encaminhando com um prazo de 5 (cinco) dias, documento ao DRH para as providências necessárias.

Art. 29. Em caso de vacância do cargo de diretor do Centro, o CC indicará um Diretor *pró-tempore*, encaminhando seu nome ao reitor, e convocará novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias para um novo mandato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 30. As Unidades Acadêmicas vinculadas ao CCH, organizarão suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de planos semestrais, que serão apresentados e submetidos à aprovação do CC.

Art. 31. Compõem as Unidades Acadêmicas do CCH:

- I – o Departamento de Ciências Sociais;
- II – o Departamento de Antropologia;
- III – o Departamento de História;
- IV – o Departamento de Relações Internacionais;
- V – a Coordenação do Curso de Ciências Sociais;
- VI – a Coordenação do Curso de História;
- VII – a Coordenação do Curso de Relações Internacionais

§ 1º - Os Departamentos que compõem o CCH serão dirigidos por um Chefe.

§ 2º – As Coordenações de Curso que compõem o CCH serão dirigidas por um Coordenador, e são organizadas de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR, este Regimento e o seu regimento próprio.

§ 3º – Outras unidade e subunidades poderão ser criadas com base na demanda plenamente justificada e segundo PPP aprovado pelo CC e de acordo com a deliberação dos Conselhos Superiores.

Art. 32. O CCH deve dispor de salas de reuniões, de multimeios e de informática para apoiar as atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do Centro.

**CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 33. Integram a estrutura acadêmico-administrativa do CCH:

- I – Secretaria do Centro
- Protocolo.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas por esse Conselho comissões para assuntos de Planejamento e Gestão e de Ensino, Pesquisa e Extensão

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA DO CENTRO**

Art. 34. A Secretaria será dirigida por um Técnico-administrativo, lotado no Centro, e indicado pelo Diretor.

Art. 35. Compete à Secretaria:

- I - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços do Centro;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção;
- III - elaborar o calendário anual das reuniões do Centro;
- IV - convocar e secretariar as reuniões do Centro;
- V - coordenar as atividades do Protocolo;
- VI - proceder à supervisão permanente da infra-estrutura do prédio do Centro, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- VII - informar à Direção qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo do prédio do Centro, sempre que necessário ou requerido;
- VIII - supervisionar o funcionamento das salas de aula, comunicando ao Diretor qualquer pendência;
- IX – Apoiar as atividades do Diretor do Centro;
- X - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

Parágrafo único. O Protocolo é uma Seção da Secretaria com as competências de:

- I - receber, encaminhar e cadastrar processos;
- II - receber e encaminhar as correspondências pertinentes ao Centro;
- III - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Centro cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFRR.

Art. 37. A frequência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor e supervisionada pela unidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento da UFRR, pelo Conselho do Centro e pelo Conselho de Curso.

Art. 38. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro ou de um dos membros do Conselho de Centro, desde que a proposta seja subscrita por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser apreciadas pelas unidades e aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo quorum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho, com aprovação final pelo Cuni.

Art. 39. No prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de vigência deste Regimento, as Unidades Acadêmicas deverão submeter seus regimentos ao Conselho de Centro.

Art. 40. O Regime Disciplinar será regido pelas normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, bem como por resoluções elaboradas por este Conselho e pela legislação em vigor.

Art. 41. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro;

Art. 42. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFRR, revogadas as disposições em contrário.